



## MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

## EDITAL N° 117/2009

**João Gonçalves Martins Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, nos termos dos artigos nº. 66º e alínea d), do nº. 1, do art.70º, do DL nº. 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo DL nº. 6/96, de 31 de Janeiro, e artigos 25º, 27º e 30º, da Lei 107/2001, de 08 de Setembro, faz público que, por despacho do Exmo. Senhor Director do IGESPAR, de 15 de Julho do presente ano, foi proposta a classificação das "Termas Medicinais Romanas do Largo do Arrabalde" como Monumento Nacional e a fixação da respectiva zona especial de protecção, conforme representada na planta anexa, actos que se ponderam submeter à consideração de Sua Excelência o Ministro da Cultura para eventual homologação.

Esta proposta de classificação fundamenta-se no valor histórico e científico das estruturas e espólio associado, que constituem já um documento incontornável para o estudo e caracterização da civilização romana e um importante elemento de valorização do património nacional. Salienta-se a raridade e monumentalidade dos vestígios postos a descoberto.

Os imóveis localizados na futura zona especial de protecção ficarão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artºs. 36º, 37º, 42º, 43º e 45º da Lei nº. 107/2001, de 08 de Setembro, o DL nº. 205/88, de 16 de Junho, o DL nº. 215/2006, de 27 de Outubro, o DL nº. 96/2007, de 29 de Março, a Portaria nº. 376/2007, de 30 de Março, o Dec. Regulamentar nº. 34/2007, de 29 de Março e a Portaria 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) A transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR;
- b) Os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) Não poderão ser concedidas pelo Município nem por outras entidades licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR;
- d) São da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local;
- e) Quaisquer obras ou intervenções no imóvel e respectiva zona de protecção serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente da administração central (MC/IGESPAR).

Assim, convidam-se os interessados para, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 27º da Lei 107/2001, de 08 de Setembro, e dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre este projecto de decisão final, nomeadamente a apresentar quaisquer reclamações que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Lisboa.

Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão, no uso de competências subdelegadas pelo Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, 19 de Outubro de 2009

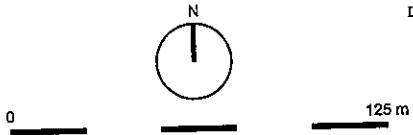
O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)

Processo de classificação e zona especial de protecção das  
Termas Medicinais Romanas do Largo do Arrabalde  
Concelho de Chaves, Freguesia de Sta. Maria Maior

**MIC**  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL  
DE CULTURA DO NORTE

- ◆ Limite do Imóvel em vias de classificação
- ▲ Limite da proposta de ZEP
- ▽ outras servidões do património cultural



DRCN/DEBC - Lígia Correia